

## ASSISTÊNCIA SOCIAL – CALAMIDADES E EMERGÊNCIAS

### RECURSOS FINANCEIROS DA UNIÃO

#### *O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome*

- **COFINANCIAMENTO FEDERAL DO SUAS PARA ALOJAMENTOS PROVISÓRIOS EM EMERGÊNCIAS.**

**Processo simplificado para solicitar o cofinanciamento do Serviço de Proteção em situação de Calamidades e Emergências**

#### O QUE É

–

Repasse de recursos extraordinários do Governo Federal para a assistência social de estados e municípios oferecerem apoio e proteção a famílias afetadas por situações de emergência ou calamidade pública.

#### COMO FUNCIONA

–

- O MDS disponibiliza R\$ 20 mil para cada grupo de 50 pessoas desabrigadas e acolhidas pelo poder público
- O recurso é repassado a estados e municípios

#### QUEM PODE SOLICITAR

–

- Estados ou municípios com, no mínimo, 50 pessoas desabrigadas. (**Obs.** Não há um limite máximo ou teto de pessoas nessa situação).
- Estados ou municípios com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal

## COMO SOLICITAR

1º - Enviar Ofício solicitando o cofinanciamento federal e relatando a situação de emergência que o município está passando.

2º - Preencher o Requerimento do Cofinanciamento Federal de forma Simplificada, conforme modelo, e enviar a documentação no e-mail [emergencianosuas@mds.gov.br](mailto:emergencianosuas@mds.gov.br)

**Para realizar o preenchimento das informações baixe o Modelo de Ofício e Modelo de Requerimento no link:**

<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/calamidades-publicas-e-emergencias/cofinanciamento-federal/>

Também podem ser acessados em: <https://famurs.com.br/pagina/221>

Encaminhar via e-mail [emergencianosuas@mds.gov.br](mailto:emergencianosuas@mds.gov.br)

**Contatos WhatsApp Emergência no Suas: [61 99321-0068](tel:61993210068)**

## COMO USAR O RECURSO

- Estruturar espaço que será usado para acolher as famílias (lonas, tendas, madeirite, etc.)
- Comprar alimentos, água, colchões, colchonete, roupa de cama, cobertores, roupas, produtos de higiene e limpeza
- Contratar equipe de referência que atuará diretamente com indivíduos acolhidos
- Contratar equipes que façam reparos ou adaptações para acessibilidade do espaço de acolhimento
- Contratar equipes de apoio para cozinha, serviços gerais e segurança
- Alugar imóvel para acolhimento provisório ou hospedagem para os indivíduos acolhidos
- Alugar veículo para deslocar usuários e equipes

## ATENÇÃO

Seguindo a necessidade de alojamento dos desabrigados (pessoas que perderam tudo ou que não têm condições de permanecer em suas casas e precisam de alojamento) e desalojados (pessoas que estão na casa de amigos e familiares, mas podem vir a precisar), a cada mês poderá ser solicitado novamente o recurso, através de requerimento complementar de acordo com o número de pessoas acolhidas, seja para mais ou para menos. Pode ser solicitado durante 6 meses, prorrogável para 12 meses, enquanto tiver, no mínimo, 50 pessoas acolhidas. Não é necessário reenviar o ofício.

### **A NOTA TÉCNICA Nº 14/2023**

Orientações para solicitação e utilização dos recursos do Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC) - Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências decorrentes da Portaria nº 90, de 03 de setembro de 2013. Consulte em: <https://famurs.com.br/pagina/221>

### **ATENÇÃO**

A Nota Técnica 14 prevê a possibilidade de utilização do recurso para locação de hotéis e pousadas ou diretamente aluguel às famílias devendo ser realizado no nome da gestão municipal. Obs. Não é aluguel social.

**Obs. O MDS está estudando a alteração da portaria 90, para que todos os municípios possam ser elegíveis ao recebimento de recursos financeiros, independente do número de pessoas desabrigadas.**

**Está sendo organizada orientação do MDS do que pode e do que não pode ser feito no uso do recurso. Será lançado em breve rubrica de utilização para investimento. Hoje o recurso só pode ser usado em custeio.**

**Importante!** Se o município possui saldos remanescentes das portarias Covid (Ex: 369, 378) esses recursos podem ser utilizados para as finalidades de emergência, bem como da portaria da 886 e 751 (esta última especificamente deve-se solicitar a autorização para utilização ao MDS, através de ofício no e-mail [emergencianosuas@mds.gov.br](mailto:emergencianosuas@mds.gov.br)). Os municípios que têm recursos da MP 1188, podem utilizar. Deve-se também solicitar a

autorização para utilização ao MDS, através de ofício no e-mail [emergencianosuas@mds.gov.br](mailto:emergencianosuas@mds.gov.br)

**Para conhecer a forma de utilização dos recursos financeiros da Proteção Social Básica, da MP 1188 e orientações técnicas para o trabalho a ser realizado nesse momento pelas equipes, acesse os informativos Operação Rio Grande do Sul:**

<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/calamidades-publicas-e-emergencias/informativos-operacao-rio-grande-do-sul/>

**Cartilha Emergência no SUAS:**

<https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:US:52635e4c-3896-4974-b226-eb6d69504a35>

## ATENÇÃO

Os municípios com decretos de emergência podem solicitar também:

- Antecipação do pagamento do Programa Bolsa Família
- Antecipação do pagamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC)
- Entrega de cestas de alimentos para as famílias afetadas pelas emergências ou calamidades

- **CESTAS DE ALIMENTOS**

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) simplificou a solicitação de cestas de alimentos aos municípios gaúchos afetados pelas enchentes. A **Portaria nº 983**, publicada nesta quarta-feira (8.05), autoriza excepcionalmente as prefeituras de cidades em estado de calamidade pública reconhecerem a substituição do Termo de Aceite pelo chamado **Ofício de Demanda**. Consulte em: <https://famurs.com.br/pagina/221>

O documento deve ser assinado pelo chefe do executivo local e com expressa referência a esta portaria. O Ofício deverá informar a quantidade de cestas de alimentos demandadas e o servidor responsável pelo recebimento dos produtos. Desta forma, a

solicitação implicará a aceitação do pedido pelos prefeitos, simplificando os processos pré-estabelecidos pela Ação de Distribuição de Alimentos (ADA).

O Ofício solicitando as cestas de alimentos disponibilizadas pelo MDS e distribuídas pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) deve ser encaminhado para a Superintendência Regional da Conab no estado, por meio do endereço eletrônico [rs.sureg@conab.gov.br](mailto:rs.sureg@conab.gov.br), ou via Whatsapp (51) 3414-4101 ou (51) 3314-4160.

### **ADA**

A Ação de Distribuição de Alimentos, regida pela Portaria MDS Nº 898/2023, tem como objetivo atender, em caráter complementar e emergencial, as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, residentes em municípios ou regiões com declaração de emergência ou calamidade pública, nos termos do Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020.

A ação atua de forma integrada no âmbito do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil e tem como objetivo garantir o atendimento imediato com alimentos nos municípios afetados pelos desastres até que sejam repassados recursos específicos pela Defesa Civil Nacional.

### **Assessoria de Comunicação - MDS**

- **PEDIDO DE DOAÇÃO DE ALIMENTOS (PDA)**

### **CONAB INFORMA**

Cozinhas Emergenciais responsáveis pelo preparo de refeições nos municípios com reconhecimento federal de situação de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul podem demandar cestas de alimentos - disponibilizadas pelo MDS à Conab - à Superintendência Regional da Conab no estado, por meio do endereço eletrônico [rs.sureg@conab.gov.br](mailto:rs.sureg@conab.gov.br), ou via Whatsapp (51 - 3414-4101 ou 51- 3314-4160). Cada cesta é composta por 21,5 Kg de alimentos.

Para tanto, basta que o responsável pela Cozinha encaminhe aos canais acima o Pedido de Doação de Alimentos (PDA) – acesse o formulário em: <https://famurs.com.br/pagina/221> , para indicação dos dados básicos necessários para o atendimento, como identificação do demandante, número médio de refeições diárias preparadas/planejadas e estimativa de pessoas beneficiadas por dia.

Cozinhas que não possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) também poderão ser atendidas, e não há necessidade de habilitação prévia junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Os números telefônicos indicados também podem ser utilizados para esclarecimento de dúvidas eventuais, com contato com a Superintendente Regional da Conab Rio Grande do Sul, Sra. Luzia Rosalina Teixeira, ou com o Gerente de Operações, Gilson da Costa Pereira.

Após aprovação do pleito, a Cozinha demandante deve providenciar a retirada das cestas de alimentos na Unidade Armazenadora da Conab em Canoas/RS, no endereço abaixo:

#### **UNIDADE ARMAZENADORA DE CANOAS**

Endereço: Rua Santo Antônio, 465 - Mato Grande - Canoas/RS

CEP: 92320-210

Horário de Funcionamento: das 8h às 12h e das 13h às 17h

Gerente: Bráulio Antônio Mocellin

Tel.: (51) 3314-4190

### ***Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional***

- **AÇÃO 22BO - SOCORRO E ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA**

As ações de socorro e de assistência à população atingida pelo desastre são emergenciais e complementares às ações locais e têm por finalidade apoiar os entes federativos:

- I - nas operações de busca e salvamento;
- II - no enfrentamento dos efeitos do desastre; e
- III - no fornecimento de materiais para:
  - a) assistência humanitária às vítimas; e
  - b) logística da equipe de resposta ao desastre.

Não há necessidade de publicação do reconhecimento federal da decretação da situação de anormalidade prévio para sua solicitação.

**Rito Ordinário:**

**Quem pode solicitar à SEDEC/MIDR:** Estados/DF ou Municípios com decretação da situação de anormalidade decretada (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública) por desastre contido na **Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade)**

**Como solicitar o recurso:** Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD)

**Forma de recebimento:** Exclusivamente pelo **Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC)**

**Modalidade:** Transferência legal

**Exemplos de objetos elegíveis:** Cestas de alimentos, água, Kits de limpeza para residências, Kits para higiene pessoal, Colchão, Kit dormitório, Locação de veículos etc., conforme a **Orientação Operacional vigente**

**Acesse os arquivos em:** <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/solicitacao-de-recursos-1/acao-22bo-socorro-e-assistencia-humanitaria>

## **RECURSOS FINANCEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES**

- **PROGRAMA VOLTA POR CIMA**

O Estado do RS vai investir R\$ 50 milhões de reais no Programa Volta Por cima.

(Decreto Nº 57.607, de 9 de maio de 2024, que pode ser acessado em

<https://famurs.com.br/pagina/221> )

**Programa Volta Por Cima, destinado às famílias hipossuficientes afetadas pelos atuais eventos climáticos, preenchidos os seguintes requisitos:**

- a) Possuir Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública reconhecida pela Defesa Civil do Estado do Rio Grande Sul e homologada pelo Estado;
- b) Cadastrar as famílias hipossuficientes no sistema do Governo estadual;
- c) Estar o beneficiário cadastrado no Cadastro Único – CADUNICO, com renda compreendida nas faixas de pobreza e extrema pobreza;
- d) Residir o beneficiário no Município atingido.

O auxílio financeiro será pago em parcela única, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por família atingida, desalojada ou desabrigada como consequência do evento climático.

Em decorrência da grave situação em que se encontram os Municípios gaúchos, o Estado do Rio Grande do Sul simplificará os procedimentos, permitindo, desde já, o prévio cadastro das famílias beneficiárias no momento em que o Gestor Municipal da Assistência Social receber o link de acesso pela SEDES/RS.

O cadastro, entretanto, estará sujeito a homologação pelo Estado do Decreto de situação de emergência e/ou do estado de calamidade pública e a análise pela Secretaria de Desenvolvimento Social das informações cadastradas pelas equipes municipais.

Dados para acesso ao site do Programa Volta Por Cima:  
<https://voltaporcima.central.rs.gov.br/>

Login e senha (Estado que passa): A Gestão Municipal recebe o login e senha por contato de Whatsapp. **Obs.** Ainda não foi encaminhado para todos. Está sendo enviado para a gestão municipal, via e-mail, na data de hoje, 13/05/2024. O município fará o cadastramento onde as pessoas estão, no caso dos abrigos, mas poderá ser efetuado também nos CRAS. Se as famílias forem de outro local, que não do município em que estão barigadas, registrar município de coleta, cadastrar o município de origem. Os municípios têm 30 dias do recebimento do login e senha para cadastrar as famílias.

**Modelo de Formulário Cadastramento disponível em:**

<https://famurs.com.br/pagina/221> )

Os municípios que quiserem entrar no grupo do WhatsApp do programa devem solicitar no contato (55) 98433-9836 com Naiane Dotto.

Fonte: SEDES/RS

- **ALUGUEL SOCIAL**

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social – CIB/RS, em reunião extraordinária ocorrida no dia 08 de maio de 2024, pactuou o repasse, de R\$ 30 milhões de reais destinados aos Municípios afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorreram no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, para utilização nos Benefícios Eventuais, podendo ser utilizado para Aluguel Social. Orientações serão encaminhadas posteriormente.

**ATENÇÃO! Apoio técnico do MDS e da SEDES:** Diariamente, às 15h, está sendo realizado apoio técnico aos municípios. **Entre para o grupo do WhatsApp Emergência no SUAS:**  
<https://chat.whatsapp.com/FoEGVmiLFL12o92YvLTZPx>

Elisete Ribeiro Lopes

Área de Assistência Social da FAMURS

13/05/2024